



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Naturais e Exatas
Programa de Pós-graduação em Física



ATO NORMATIVO Nº 01/2023 – PPGFís/UFSM

Disciplina os critérios de seleção de bolsistas, concessões, manutenções de bolsas dos discentes do Programa de Pós-graduação em Física.

O colegiado do Programa de Pós-graduação em Física (PPGFis), no uso de suas atribuições normatiza/referenda os critérios de seleção de bolsistas, as concessões, a manutenção das bolsas dos discentes como bolsistas de acordo com a Comissão de Bolsas do PPGFis, resolve:

CAPÍTULO I

Das Bolsas e do Prazo de Vigência

Art. 1º A implementação das bolsas será de acordo com a disponibilidade de cotas das agências de fomento.

Art. 2º Os prazos de vigência das cotas de bolsas serão de acordo com os critérios das agências de fomento, considerando-se o período de matrícula do acadêmico bolsista no Curso de Mestrado ou no Curso de Doutorado.

CAPÍTULO II

Do Processo de Concessão, Classificação e Manutenção

Art. 3º Para ser cadastrado como bolsista, o discente deverá estar matriculado como aluno regular do Programa, vinculado ao curso no qual haja cota disponível (Mestrado ou Doutorado em Física) e cumprir com os requisitos da agência financiadora.

Art. 4º As bolsas serão concedidas de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º A concessão de bolsas obedecerá os critérios estabelecidos pelas agências de fomento, bem como da PORTARIA NORMATIVA PRPGP/UFSM N. 001, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023;

§ 2º As bolsas serão concedidas de acordo com as notas obtidas no processo de seleção de ingresso, seguindo a lista de classificação resultante do Processo de Seleção de Ingresso no PPGFis. Em caso de discentes ingressantes por meio de reserva de vagas por ações afirmativas, será garantida a proporcionalidade das bolsas entre os ingressantes por ampla concorrência e por ações afirmativas, previstas nos editais de ingresso do semestre vigente.

§ 3º Alunos, não bolsistas, que ingressaram em seleções anteriores do programa deverão manifestar interesse em concorrer a bolsa. Se for de interesse do discente, as notas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos no último edital de seleção do programa. Neste caso, o discente deve encaminhar a documentação comprobatória juntamente com o pré-projeto e memorial, por e-mail, para o PGFís. Para o doutorado, o candidato poderá optar por utilizar as notas de pré-projeto e memorial conforme atribuídas no processo de ingresso realizado pelo aluno; ou realizar uma nova defesa de pré-projeto e memorial. Para o mestrado, serão utilizadas as notas da entrevista obtidas no processo de ingresso realizado pelo aluno.

§ 4º As bolsas serão concedidas a candidatos que não possuem atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos de qualquer natureza no ato de implementação da bolsa. Caso o número de candidatos aptos for inferior ao número de bolsas disponíveis, as mesmas poderão ser alocadas a discentes que possuem atividade remunerada. Entre os discentes com atividades remuneradas, serão priorizados aqueles que possuem dedicação exclusiva ao curso.

§ 5º Caso haja liberação de cota para cadastro no interstício entre a divulgação da última classificação e a data de inscrições da próxima janela de ingresso, valerá o ranking de classificação da última seleção, de forma que, havendo aluno matriculado e sem bolsa, poderá ser efetuado seu cadastro como bolsista, respeitando a ordem de classificação.

Art. 5º A manutenção da bolsa dependerá do bom desempenho do aluno, tanto na realização das disciplinas do curso, quanto no desenvolvimento do projeto de pesquisa.

§ 1º No final de cada semestre, ou quando necessário, a Comissão de Bolsas efetuará a avaliação do desempenho dos bolsistas de mestrado e doutorado, com vistas à manutenção das bolsas. Será considerado desempenho insatisfatório do bolsista se:

I - O bolsista tiver sido reprovado em disciplina do PPGFis;

II - O bolsista tiver obtido duas ou mais notas B-;

III - Por comunicação de desempenho insatisfatório em atividades relacionadas ao projeto de pesquisa, realizada pelo orientador do aluno;

IV - Para o caso de alunos do doutorado, não ter defendido o exame de qualificação no prazo estabelecido pelo regimento do PPGFís;

§ 2º O discente poderá encaminhar à comissão de bolsas uma justificativa para o desempenho insatisfatório, a qual será levada em consideração na análise.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 6º A não observância de algum dos itens deste Ato Normativo ou dos demais textos que legislam sobre os deveres dos acadêmicos bolsistas serão critérios para o cancelamento da bolsa.

Art. 7º Os casos omissos a este Ato Normativo serão analisados pela Comissão de Bolsas e Colegiado, respeitando as deliberações dos órgãos de governo, da UFSM, do PPGFIS e das agências de fomento.

Santa Maria, 06 de Dezembro de 2023

NUP: 23081.155010/2023-29

Prioridade: Normal

Memorando de comunicação entre unidades administrativas

010 - Organização e Funcionamento

COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
1	Memorando de unidade administrativa (063.2)	AtoNormativo_01- 2023_Critérios_Concessão_de_Bolsas.pdf

Assinaturas

07/12/2023 15:24:07

ROGEMAR ANDRE RIFFEL (Coordenador(a) de Curso)
02.10.07.00.0.0 - CURSO-PROGRAMA PG em FÍSICA - CPPGF

07/12/2023 17:00:20

ARTUR HARRES DE OLIVEIRA (PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR (Ativo))
02.32.00.00.0.0 - DEPARTAMENTO DE FÍSICA - DFSC

08/12/2023 15:54:05

MATEUS HENRIQUE KÖHLER (PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR (Ativo))
02.32.00.00.0.0 - DEPARTAMENTO DE FÍSICA - DFSC

11/12/2023 11:21:41

DANIEL MARSANGO (Aluno de Pós-Graduação - Aluno Regular)
02.10.07.02.0.0 - PG Física - Doutorado - 42002010019D2

12/12/2023 09:21:55

RICARDO LUCIANO SONEGO FARIAS (PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR (Ativo))
02.32.00.00.0.0 - DEPARTAMENTO DE FÍSICA - DFSC

Código Verificador: 3619325

Código CRC: 486c1012

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

